



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 17682/2010

Por despacho de 27 de Outubro de 2010 do presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Jorge Duarte Gonçalves da Costa — deixa de exercer as funções de assessor no quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2010, por assumir nesta data o mandato de deputado à Assembleia da República.

15 de Novembro de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

203958441

Despacho (extracto) n.º 17683/2010

Por despacho de 3 de Novembro de 2010 do presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, são nomeados para o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com a categoria de assistente parlamentar, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2010, os seguintes funcionários:

Alberto Manuel Belo da Cunha Matos.
Licenciada Maria João Pires Sequeira.

15 de Novembro de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

203958806



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 763/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/273/DDF/2010

Objecto: Congresso da Confederação Mediterrânica de Natação (Co.Me.N.)

Outorgantes:

- 1 — Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
- 2 — Federação Portuguesa de Natação

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/273/DDF/2010

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Natação, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor — Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por Paulo Frischknecht, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

Este Congresso é uma reunião magna que acontece anualmente, é o equivalente a uma Assembleia-geral desta entidade, na qual participarão todos os países filiados.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pela Federação do Congresso da Confederação Mediterrânica de Natação (CO.ME.N), em Tróia, entre os dias 24 e 26 de Junho, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

Para a organização do Congresso referido na Cláusula 1.ª supra é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma participação financeira no valor de 22.500,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50% da participação financeira até 30 (trinta) após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 11.250,00 €;
- b) 50% da participação financeira, correspondente a 11.250,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea a) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Realizar o Congresso a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;